

Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05, inserido no evento 26, NOTÍFICO o Sr. MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JÚNIOR, responsável pelas contas do exercício de 2017 da CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas pertinentes.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-006069/989/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2017
RESPONSÁVEL: VALDIR CERVELIN
INSTRUÇÃO: UR-04 / DSF-I
Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-04, inserido no evento 38, NOTÍFICO o Sr. VALDIR CERVELIN, responsável pelas contas do exercício de 2017 da CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas pertinentes.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-006122/989/16-3
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2017
RESPONSÁVEL: LUIZ GUILHERME PANONE e
PAULO AFONSO GABRIELI FILHO
INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-I
Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Araquara – UR-13, inserido no evento 21, NOTÍFICO os Srs. LUIZ GUILHERME PANONE e PAULO AFONSO GABRIELI FILHO, responsáveis pelas contas do exercício de 2017 da CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas pertinentes.

Publique-se.
PROCESSO: 00006104.989.18-7
REQUERENTE/SOLICITANTE: VALTENI ALVES SANTOS (CPF 067.507.868-71)
MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 06.187.678/0001-02)
ADVOGADO: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK (OAB/SP 164.746)

ASSUNTO: "Serviço municipal denuncia diversas possíveis irregularidades referentes a administração municipal de Valinhos, numeradas de 01 a 06, com apresentação de documentos em anexo."

EXERCÍCIO: 2018
Visto.

O responsável pelas contas em exame solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 41.1).

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-006168/989/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2017
RESPONSÁVEL: ODRIEL JOSÉ FELIX
INSTRUÇÃO: UR-02 / DSF-II
Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Bauru – UR-02, inserido no evento 90, NOTÍFICO o Sr. ODRIEL JOSÉ FELIX, responsável pelas contas do exercício de 2017 da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas pertinentes.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-006211/989/16-5
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2017
RESPONSÁVEL: RIVALEY BENEDETTO DE SOUZA
INSTRUÇÃO: UR-15 / DSF-I
Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Andradina – UR-15, inserido no evento 18, NOTÍFICO o Sr. RIVALEY BENEDETTO DE SOUZA, responsável pelas contas do exercício de 2017 da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas pertinentes.

Publique-se.
PROCESSO: 00006375.989.16-7
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA (CNPJ 45.353.299/0001-04)
ADVOGADO: LUCIANO GIMENES GUERRERO (OAB/SP 185.924)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017

Vistos.
A vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 99), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTÍFICO o Sr. Marco Aurélio Migliori, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, caso ainda não efetuado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo WhatsApp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.
Caso a(s) parte(s) possuam(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

I)nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
II)número do telefone que receberá as intimações;
III)que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
IV)que foi identificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V)que foi identificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Resalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviados nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.
Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP, e após a SDG, se configurada a hipótese regimental (art. 213 do RITCESP).

Publique-se.
PROCESSO: 00004224.989.18-6
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA (CNPJ 53.099.149/0001-36)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018
EXERCÍCIO: 2018
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012196.989-18-0
Visto.

NOTÍFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 10 dias, tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2018 (evento 24).

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo WhatsApp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.
Caso a(s) parte(s) possuam(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

I) nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
II) número do telefone que receberá as intimações;
III) que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
IV) que foi identificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V) que foi identificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Resalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviados nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
Expediente: TC-016665.989.18-2.

Representante: Mediar Emergências Médicas São Paulo LTDA.

Representada: Hospital das Clínicas - Universidade Estadual de Campinas.

Responsável: Antonio Gonçalves de Oliveira Filho – Superintendente. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico HC – nº 317/2018, Processo nº 15-P-19068/2017, do tipo menor preço mensal, promovido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Hospital de Clínicas da Unicamp, de acordo com discriminado no Anexo I.

Valor Estimado: Não divulgado.
Adogado: Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação formulada por MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA., contra o edital do Pregão Eletrônico HC – nº 317/2018, promovido pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Hospital de Clínicas da Unicamp, de acordo com discriminado no Anexo I.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 31/07/2018, às 14:00 hs.

1.2.A Representante, em resumo, insurge-se contra os seguintes aspectos do edital:

a) Existência de cláusulas que importam restrição à competitividade, considerando que a especificação do objeto determina que o fornecimento seja feito por meio de uma única marca de veículos, em detrimento de outras capazes de atender aos serviços licitados;

b) Ausência de exigência de qualificação técnica suficiente para garantir a adequação do serviço contratado;

c) Ausência de exigência qualificação econômico-financeira e de certidão negativa de recuperação judicial e falência, de maneira a afetar se os licitantes possuem condições de executar o objeto contratado;

d) Ausência de exigência de registro no Conselho Regional de Medicina;

e) Omissão do edital quanto ao prazo para início da execução dos serviços, prejudicando a correta elaboração de propostas.

1.3.Nestes termos, requer a Representante seja determinada a suspensão liminar dos procedimentos licitatórios e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação dos instrumentos convocatórios.

É o relatório.

2. DECIDIO

2.1.A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelos Representantes, em sede do exame sumário do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.2.Nessa conformidade, as críticas levadas a efeito pela insurgente, relacionadas ao possível direcionamento do objeto a uma marca específica e a ausência de elementos indispensáveis à correta elaboração de propostas, apresentam indícios de inobservância ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

2.3.Tais questões mostram-se suficiente, a meu ver, para uma intervenção deste E. Tribunal com o intento de obstar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital, por estar caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

2.4.Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 31/07/2018, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, exceto na prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à disposição do art. 49, da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame.

2.5.Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS PREFEITURA MUNICIPAL para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pela representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, observo que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação de penalidade à autoridade responsável de até 2.000 (duas mil) UFESP, nos termos do art. 104, inc. III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inc. I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STJ, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCESSO: 00006381.989.16-9
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI (CNPJ 46.624.267/0001-31)

ADVOGADO: MIGUEL MOMBERG VENANCIO JUNIOR (OAB/SP 219.879)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006491.989.17-4
Vistos.

A vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 73), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTÍFICO o Sr. José Amadeu de Barros, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, caso ainda não efetuado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo WhatsApp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possuam(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

I)nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
II)número do telefone que receberá as intimações;

III)que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;

IV)que foi identificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V)que foi identificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Resalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviados nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP, e após a SDG, se configurada a hipótese regimental (art. 213 do RITCESP).

Publique-se.
PROCESSO: 00006389.989.16-1
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (CNPJ 45.321.460/0001-50)
ADVOGADO: (OAB/SP 133.872)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017

Vistos.
A vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 99), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTÍFICO a Sra. Cristina Maria Kall Arantes, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, caso ainda não efetuado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo WhatsApp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possuam(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

I)nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
II)número do telefone que receberá as intimações;